



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº. 1.457 (De 30 de Junho de 2014)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso individual de bem público a particulares para a exploração de prédio para lazer, com bar, banheiros, duas canchas de bocha, com área total de 422,44 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: 11,80 metros de fundo, confrontando com propriedade da prefeitura municipal; 35,80 metros de lado direito confrontando com a Rua Dr. Luiz Antônio Ferreira Malheiro.

ARTIGO 2º - A concessão mencionada no artigo anterior será outorgada, exclusivamente, a pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem a ordem classificatória de maior oferta, a título de pagamento mensal, em moeda nacional brasileira, julgados na forma da Lei Federal nº 8.666/93, na modalidade de Concorrência Pública.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através de comissão designada, promoverá a avaliação da área a ser outorgada, valor este que será obtido com base nos preços de mercado e fará parte integrante do Edital de Concorrência Pública, com valor mínimo base para a melhor proposta.

ARTIGO 3º - A concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por iguais períodos a critério único e exclusivo do Poder Executivo e desde que respeitada a finalidade da concessão.

ARTIGO 4º - A concessão será outorgada com a observância das seguintes condições:

I – A Concessionária deverá utilizar as referidas áreas para exploração do ramo de bar e/ou lanchonete, jogos lícitos e outros tipos de diversão, visando atender o setor esportivo e de lazer, priorizando os eventos esportivos compatíveis com o local;

II – O imóvel poderá ser explorado para torneios e campeonatos, desde que seja previamente autorizado pelo Departamento de Esportes Lazer e respeitada a legislação vigente e o código de postura municipal;

III – A Concessionária deverá disponibilizar o espaço para realização de eventos organizados pela Prefeitura Municipal;

IV – Todas as despesas, inclusive com limpeza do local, serão inteiramente de responsabilidade da concessionária bem como, as despesas com água, energia
DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e:mail : pmdourad@terra.com.br

Site : www.dourado.sp.gov.br

elétrica, manutenção, consertos, etc., correrão por conta da concessionária, isentando a Concedente de qualquer responsabilidade; exceto das 02 (duas) canchas de Bocha, as quais sua manutenção e melhorias correrão por conta da Concedente.

ARTIGO 5º - As Canchas de Bocha são de utilidade pública, não podendo a concessionária cobrar qualquer tipo de taxas pela sua utilização e todos os eventos realizados, incluindo torneios e/ou campeonatos, utilizando-se das Canchas de Bocha deverão ser organizados pela Prefeitura Municipal ou pela concessionária desde que autorizada previamente pelo Departamento competente.

Parágrafo Único – No caso da realização de eventos pela Concessionária, previamente autorizado pelo Departamento competente, com cobrança de taxas de inscrição, fica a Concessionária obrigada a reverter aos cofres públicos 5% (cinco por cento) do montante arrecadado com as referidas taxas.

ARTIGO 6º - nenhum evento com conotação político-partidária poderá ser realizada no local, sob pena de rescisão contratual.

ARTIGO 7º - As dependências, objeto da concessão, não poderão sofrer qualquer alteração em sua estrutura.

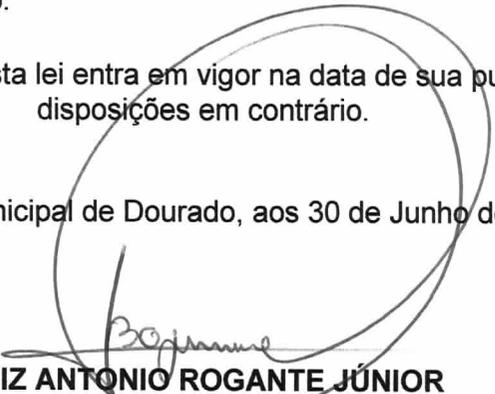
§ 1º – Excepcionalmente a Concessionária poderá apresentar projeto de alteração na estrutura do prédio, que será submetido para análise do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal e conseqüente aprovação, ou não, do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º - As benfeitorias e melhorias eventualmente realizadas pela Concessionárias, incorporam-se ao patrimônio Público Municipal e não serão objeto de ressarcimento por parte do Município ao final da vigência do contrato de concessão.

ARTIGO 8º - Em caso de descumprimento desta legislação, desvio de finalidade ou encerramento de atividade, a concessão será automaticamente revogada, retornando o imóvel à posse do Município, com as benfeitorias existentes, sem nenhum direito a indenização ou retenção.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 30 de Junho de 2014.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal